LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2001 DE 30.10.2001

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROPECUÁRIA, AUTORIZA CONCEDER SUBSIDIO, ESTABELECE CRITÉRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, prefeito municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial a legislação contida no Art.42 e seus parágrafos da Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, autorizado em implantar o ***Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária***, junto aos agricultores residentes no território do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O *Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária consiste no subsidio de até 70% (setenta por cento*) nas horas maquinas para terraplanagem com objetivo de construir instalações para armazenagem de produtos agrícolas ou criação de animais e manutenção de estrada para acesso as lavouras produtivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O agricultor interessado em aderir ao programa, deverá inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, mediante apresentação do Bloco de Produtor Rural e se a atividade for em parceria deverá trazer Declaração da Empresa Parceira, credenciando o agricultor na atividade especifica.

Art. 2º - O Município efetuará os serviços com máquinas próprias.

Art. 3º - Objetiva a presente o aumento da produção agropecuária e acesso, facilitando as áreas agrícolas na escoação do produto.

Art. 4º - As terraplanagens serão feitas em áreas com viabilidade técnica, e as estradas devem ser conservadas pelos agricultores que aderirem ao programa de incentivo a agricultura.

Art. 5º - O Programa estabelece que o incentivo agropecuária efetuado a uma propriedade particular, somente será novamente beneficiado no intervalo de dois em dois anos, objetivando estender o programa a todos os produtores rurais, devidamente cadastrados.

Art. 6º - O Programa dará o subsidio no abatimento de horas máquinas no percentual estabelecido no artigo lº, parágrafo Primeiro, desde que a contrapartida dos outros *30% (*trinta por cento) sejam pagos pelo agricultor beneficiado pelo Programa, diretamente aos cofres públicos, através do DAM -Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 7º - O agricultor que não estiver em dia com a " Tesouraria" junto a Prefeitura Municipal, não poderá aderir ao programa de incentivo a agropecuária até que este regularize seu débito.

Art. 8º - Esta Lei encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000 e demais preceitos legais que legislam sobre Programas específicos e estabelecem critérios.

Art.9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação legal.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

OLMIR JOSE MENEGHETTI
CHEFE DEPTO DE ADMINISTRACAO